



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4198, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Styvenson Valentim
RELATOR: Senador Paulo Paim

09 de Outubro de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° 61 , DE 2019

SF/19120.42526-00

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.198, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.198, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos de idade.

A proposição, em síntese, determina que os rendimentos de pensões e aposentadorias do RGP estariam isentos de imposto de renda quando o contribuinte atingir sessenta anos de idade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A justificação da proposta reside na necessidade de se recompor o poder aquisitivo das pensões e aposentadorias superiores ao salário mínimo.

O PL nº 4.198, de 2019, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última proferir parecer terminativo sobre a matéria.

Até o momento, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS, em caráter terminativo, discutir e votar projetos de lei afetos à seguridade social.

Considerando-se, portanto, a atribuição regimental desta Comissão, a análise do PL nº 4.198, de 2019, será limitada, neste momento, aos seus impactos sobre a vida dos segurados e dependentes do RGPS, cabendo à CAE opinar sobre os aspectos econômicos da matéria.

Sob esse prisma, a proposição merece ser aprovada.

Consoante esposado na justificação da proposição, é necessário recuperar o poder aquisitivo dos benefícios previdenciários daqueles que contribuíram, durante toda a sua vida laboral, com valores acima do salário mínimo de contribuição.

Não se afigura justo, sob o prisma da justiça social, que aquele que contribua sobre um determinado número de salários mínimos tenha, no momento de usufruir da inatividade remunerada, a sua pretensão de perceber valores condizentes com a sua contribuição frustrada em decorrência da perda de poder aquisitivo dos benefícios acima do patamar mínimo do RGPS.

SF/19120.42526-00



SF/19120.42526-00

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

A valorização do salário mínimo ocorrida até 2016, aliada à baixa correção monetária dos benefícios que ultrapassem o mencionado marco inferior, acarretou a quase equiparação entre segurados que, durante a sua vida laboral, verteram diferentes quantias aos cofres públicos.

É razoável, sob o prisma previdenciário, que aquele que contribuiu mais tenha maiores benefícios no momento de sua aposentadoria ou quando deixar pensão por morte aos seus dependentes.

Por isso, não há reparos, quanto ao mérito, a fazer à iniciativa do Senador Jorge Kajuru, que deve ser chancelada por este Parlamento.

Reputo necessário, entretanto, equalizar o tratamento jurídico dado aos trabalhadores da iniciativa privada e aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, no sentido de que os proventos destes, até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social, também sejam isentos de imposto de renda.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.198, de 2019, com as seguintes emendas

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.198, de 2019, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social e pelos regimes próprios de previdência social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° 2 - CAS

Insira-se o seguinte art. 2º no Projeto de Lei nº 4.198, de 2019, renumerando-se os demais:

“**Art. 2º** O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 6º**

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade, até o valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

.....’(NR)’

Sala da Comissão,

SENADOR STYVENSON VALENTIM, Presidente

SENADOR PAULO PAIM, Relator

SF/19120.42526-00

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 09/10/2019 às 09h30 - 43ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO	3. VAGO
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. VAGO
PRESENTE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU
WEVERTON	2. CID GOMES
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
ELIZIANE GAMA	4. VAGO
PRESENTE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR
PRESENTE	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO
PRESENTE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES
PRESENTE	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

RODRIGO CUNHA

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JORGINHO MELLO
AROLDE DE OLIVEIRA
ACIR GURGACZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4198/2019)

NA 43^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM REFORMULA O RELATÓRIO, APRESENTANDO DUAS EMENDAS.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS.

09 de Outubro de 2019

Senador STYVENSON VALENTIM

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais